



**SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)



*Cópia*

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**

**EMENTA: Notificação Sindicato. Projeto do auxílio-saúde ao servidor e seus dependentes com a Resolução n.º TJES 13/2023 conforme a Resolução n.º 294/2019 do CNJ. Responsabilidade do TJES em coletar os dados para análise.**

**Processo n.º 7000790-26.2024.8.08.00000**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**,

Considerando que o **SindjudES** foi notificado por esse e. Tribunal de Justiça a fornecer relação atualizada dos servidores com seus respectivos dependentes passíveis de serem beneficiados (dependentes legais), esclarecendo o vínculo da dependência, especialmente a idade de cada um deles e se estes estão cadastrados na AJUDES apenas por terem algum grau de parentesco (irmão, sobrinho, etc.) ou se há outro vínculo diverso das hipóteses previstas no art. 35 da Lei n.º 9.250/1995;

Considerando que não obstante o **Sindicato** entender que a coleta e análise dos dados são de sua inteira responsabilidade da administração



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

que com a notificação das entidades somente tenta postergar a análise do caso;

Considerando que, o TJES possui maiores e melhores condições de amearhar, sem divergências, tais dados junto aos servidores, por meio de uma convocação para fornecimento de todos os dados que entender necessários à análise do caso;

Considerando que, ainda que o estudo do impacto orçamentário pode ser feito de forma mais dinâmica e eficiente, sem a coleta dos dados, mas que tal pode atrasar a efetivação de um direito da categoria;

Vimos solicitar a **Vossa Excelência, EM CARÁTER DE URGÊNCIA:**

1. a convocação de todos os servidores efetivos ativos e inativos e comissionados para que respondam em um prazo de até 48h, formulário contendo todos os dados que esse e. Tribunal entender necessários à análise do pleito do auxílio-saúde, conforme projeto encaminhado pelo Sindicato.

Em anexo segue sugestão de formulário.

Atenciosamente,

Vitória, ES, 09 de outubro de 2024.

  
**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## DECISÃO

Processo: 7000790-26.2024.8.08.0000

Trata-se de requerimento formulado pelo SINDIJUDICÁRIO/ES, por meio do qual solicita a atualização da regulamentação do auxílio-saúde dos servidores, para que, além destes, sejam incluídos os respectivos dependentes bem como as despesas médicas referentes à coparticipação em plano de saúde e seguro saúde.

A Coordenadoria de Pagamento de Pessoa juntou aos autos os estudos já realizados que apontam a falta de dados completos e reais dos dependentes, veja-se:

Para que fosse possível simular o impacto da despesa com auxílio saúde para dependentes de servidores foi solicitado à AJUDES (Associação dos Servidores Ativos e Inativos do Poder Judiciário e dos Servidores Ativos dos demais Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais no Estado do Espírito Santo) informações sobre os planos de saúde dos servidores titulares do Poder Judiciário, bem como de seus respectivos dependentes, informando as datas de nascimento e o tipo de dependência para verificação de enquadramento na regra vigente, uma vez que a AJUDES concentra cerca de 90% dos casos de auxílio saúde pagos aos servidores.

Ao se apurar os dados encaminhados observou-se que dos 4.329 dependentes de plano de saúde, para os 3.323 titulares, 2.018 estão cadastrados como "outros" impossibilitando saber o tipo de dependência e por consequência a definição se este se enquadra nas regras que possibilitem o recebimento pelo titular de auxílio saúde para esses dependentes.

Desta forma, seguindo o princípio da prudência, considerou-se que todos os dependentes classificados como outros enquadram-se nos critérios de dependência aptos a concessão de auxílio saúde para o titular.

Considerando a proposta e as definições para realização dos estudos foram projetados dois cenários, sendo o primeiro considerando a manutenção dos valores do servidor titular e seus dependentes entre os anos de 2024 a 2029, sendo o resultado demonstrado no quadro abaixo.

2024	2025	2026	2027	2028	2029
65.882.077,92	67.292.716,41	71.376.140,45	74.554.932,49	77.050.673,50	78.995.070,02

Um segundo cenário em que os servidores que possuem dependentes utilizarão o limite máximo, conforme percentual e valores determinados, no decorrer dos anos, sendo o resultado demonstrado no quadro abaixo.

2024	2025	2026	2027	2028	2029
71.744.870,94	77.742.262,36	87.569.702,27	97.397.142,17	107.224.582,08	117.052.021,99

Ressaltamos que para a estimativa precisa do impacto do auxílio saúde para servidores, titulares e dependentes faz-se necessária que as informações sobre o tipo de dependência sejam esclarecidas.

Do exposto, diante da inexistência de informação confiável na Secretaria de Gestão de Pessoas para estimativa da despesa e posterior realização de estudo acerca do impacto orçamentário e financeiro, notifique-se o SINDIJUDICIÁRIO/ES e a AJUDES para fornecerem, separadamente, relação atualizada dos servidores com seus respectivos dependentes passíveis de serem beneficiados (dependente legal), esclarecendo o vínculo da dependência, especialmente a idade de cada um deles e se estes estão cadastrados na AJUDES apenas por terem algum grau de parentesco (irmão, sobrinho, etc.) ou se há outro vínculo diverso das hipóteses previstas no art. 35 da Lei nº 9.250/95.

Diligencie-se.

Vitória/ES.

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL M. BRASIL, PRESIDENTE**, em 29/08/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2251304** e o código CRC **FDE53231**.

